



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1634, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera e atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27, 29 e 32 e revoga artigos do Decreto nº 665, de 26.12.1989 e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1º - O Artigo 16 do Decreto nº 665, 26 de dezembro de 1989, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 16 - Sómente a Prefeitura Municipal ou pessoa por ela credenciada, poderá instalar, reparar, conservar, substituir e/ou remover hidrômetro; violar e substituir seu respectivo selo, bem como, fazer modificações em seu local de instalação, sendo absolutamente vedada intervenção do usuário ou seus agentes nestes atos".

§ 1º - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indevidas, bem como provenientes da falta de proteção do hidrômetro, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

§ 2º - Sómente serão instalados hidrômetros aferidos pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - O local e modo de instalação dos hidrômetros deverão atender ao padrão estabelecido pelo Serviço de Água e Esgoto de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - O artigo 17 do Decreto nº 665 de 26 de dezembro de 1989, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 17 - O valor correspondente à aquisição do hidrômetro, deverá ser pago antecipadamente".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

PREDIO	UNIDADE	VOLUME MENSAL	TARIFA MÍNIMA
Residencial	Econômica	até 10 m3	R\$ 7,98
Comercial	Econômica	até 10 m3	R\$ 13,50
Industrial	Econômica	até 10m3	R\$ 15,80
Rural	Econômica	até 10m3	R\$ 13,02

Artigo 4º- A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - 11 a 20 m3	R\$ 0,93
II- 21 a 30 m3	R\$ 1,40
III-31 a 50 m3	R\$ 2,50
IV- acima de 50 m3	R\$ 3,49

B - COMERCIAL:

I - 11 a 20 m3	R\$ 1,15
II- 21 a 30 m3	R\$ 1,82
III-31 a 50 m3	R\$ 3,31
IV- acima de 50 m3	R\$ 4,57

C - INDUSTRIAL:

I - 11 a 20 m3	R\$ 1,28
II- 21 a 30 m3	R\$ 1,98
III-31 a 50 m3	R\$ 3,49
IV- acima de 50 m3	R\$ 4,92

D - RURAL :

I - 11 a 20 m3	R\$ 1,24
II- 21 a 30 m3	R\$ 1,88
III-31 a 50 m3	R\$ 3,43
IV- acima de 50 m3	R\$ 4,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto 665/89, passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 32 - A prestação dos serviços a seguir relacionados, bem como os materiais empregados pelo Município, terão seus custos e respectivas cobranças, obedecendo os seguintes valores:

I - Emissão de quaisquer segundas vias: R\$ 3,00

II - Supressão de água e esgoto no cavalete: R\$ 20,00

III - Reeligação de água e esgoto no cavalete R\$ 20,00

IV - Supressão de água e esgoto na calçada: R\$ 30,00

V - Reeligação de água e esgoto na calçada: R\$ 30,00

VI - Fiscalização e vistoria de obras de infra-estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada: R\$ 10,00

VII- Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, cloro total, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes): R\$ 70,00

VIII - Ligação temporária de água: R\$ 50,00

IX - ligações de água e esgoto: R\$ 20,00

§ 1º - Pela prestação dos serviços especificados abaixo será cobrado o preço equivalente aos valores referente à soma do custo do material, acrescidos de 20% a título de reposição, mais mão de obra e outros serviços empregados no(a):

- a - Substituição de canalização de água;
- b - Substituição ou desobstrução de canalização de esgoto;
- c - Reparo de rede de água e ou esgoto;
- d - Substituição ou mudança de cavalete;
- e - Retirada, instalação ou substituição de hidrômetro;
- f - Reforma ou conserto de hidrômetro;
- g - Extensão de rede e água e/ou esgoto;
- h- mão de obra para ligação de água e esgoto;
- i - outros serviços não previstos neste sistema de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Pelas infrações e disposições do Regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

- a - Rompimento/violação de selo do hidrômetro: R\$ 100,00
- b - Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de Água e Esgoto de Santa Cruz da Conceição: R\$ 100,00
- c - Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura: R\$ 100,00
- d - Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor: R\$ 100,00
- e - Retirada abusiva do hidrômetro: R\$ 100,00

§ 3º - Os serviços poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas, mediante o requerimento do usuário.

§ 4º - Em caso de reincidência da infração, a multa imposta ao usuário será aplicada em dobro.

Artigo 6º - Fica revogado o art. 33 do Decreto 665/89.

Artigo 7º - O artigo 36 do Decreto 665/89 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 36 - As contas deverão ser pagas até a data de vencimento, sob pena das sanções previstas neste Decreto.

§ Único - O não pagamento das contas de consumo de água e esgoto no prazo acima sujeitará o faltoso à multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária, podendo ainda ser determinado o corte após 5 (cinco) dias do recebimento da notificação que será emitida após o vencimento da 2ª (segunda) conta em atraso.

Artigo 8º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto 665/89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, tendo como base a leitura do consumo do mês de janeiro de 2006, e ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1597/2004.

Santa Cruz da Conceição, 29 de dezembro de 2005.



JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afiação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

